

CONTRATO N.º 025/2022

DATA: 30/03/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMAUI, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Julio de Castilhos, n.º 350, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo seu Presidente Sr. Luiz Carlos Pinto Ribeiro, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Pinhal – RS, residente e domiciliado, na cidade de Pinhal - RS, portador do RG n.º 2042403523 e inscrito no CPF sob o n.º 647.731.670-68.

CONTRATADA: Nilce Dilce Zimmer 55641628034, Micro Empreendedora Individual, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.634.671/0001-42, situada na Rua Borges de Medeiros, n.º s/n, Centro, cidade de Rodeio Bonito – RS, CEP 98345-000, representada neste ato pela Srª. Nilse Dilse Zimmer, brasileira, residente e domiciliada na Rua Borges de Medeiros, Centro, cidade de Pinhal - RS, portador da Carteira de Identidade com Registro Geral sob o n.º 8015389383/SSP e inscrito no CPF sob o nº. 556.416.280-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

A CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 03/2022, de 30 de março de 2022, prestará serviços para o CONTRATANTE na realização limpeza, higiene e conservação predial (áreas internas e externas) da sede administrativa do CIMAUI, com carga horária de 12 horas semanais, para atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Horário de Trabalho

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 12 (doze) horas semanais, de segundas a sextas-feiras. Esporadicamente e conforme determinação e necessidade da Secretaria Executiva do Consórcio poderá ser alterado o horário de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Remuneração

Pelo serviço prestado e descrito na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATADA receberá a quantia de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pagos em moeda corrente nacional, até o último dia de cada mês, sendo que, eventuais reajustes serão de acordo com a forma dos demais Servidores do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato tem início na data de 01 de abril de 2022 de 2022 a 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado, na forma do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo, se mantidas as necessidades e o interesse do CONTRATANTE, bem como, poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões administrativas ou de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão pelo Contratante

O presente Contrato será rescindido sumariamente pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se a CONTRATADA incidir em qualquer das faltas graves previstas na CLT, cuja a pena pode ser a demissão, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Da rescisão pela Contratada

A CONTRATADA poderá rescindir o presente Contrato, com direito a indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) Não cumprir o CONTRATANTE as obrigações do Contrato;
- b) Praticar o CONTRATANTE, os seus prepostos, contra a CONTRATADA, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) O CONTRATANTE, ou seus prepostos ofenderem a CONTRATADA, física ou moralmente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

É lícito ao CONTRATANTE aplicar penalidades a CONTRATADA, nos casos e termos previstos na legislação trabalhista, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta de dotações orçamentárias próprias. P/A 2016 / 3390.39.78.00.00.00.00 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO / RV – 01.

CLÁUSULA NONA – Do Fiscal

Será Fiscal do Contrato o Sr. Volmir Franquini Borges como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, para dirimir quaisquer controvérsias do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente Contrato com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras e sem emendas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito – RS, 30 de março de 2022.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAUI
CONTRATANTE

Nilce Dilce Zimmer 55641628034
CONTRATADA

Testemunhas:

Marisete Ungarati Guth
CPF: 886.838.000-59

Luciano Pertuzzati
CPF: 708.066.910-34

De acordo em data supra.

Assessoria Jurídica.